



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA N° 865, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Portaria Normativa PGJ n° 850, DE 9 de setembro de 2022, que aprova o Planejamento Estratégico Institucional – PEI para o período de 2022 a 2026 no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a governança do Planejamento Estratégico Institucional – PEI e alinhá-la com as especificidades da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permitir uma forma efetiva e célere de acompanhamento dos critérios de governança priorizados pela Administração Superior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de trazer a transparência das iniciativas estratégicas estabelecidas nos planos de atuação anual e bianual das unidades com atuação finalística e atuação administrativa; e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n° 19.04.3135.0011976/2022-25,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 14 da Portaria Normativa PGJ n° 850, de 9 de setembro de 2022, que passa a vigorar para a seguinte redação:

“Art. 14. O Planejamento Estratégico Institucional será desdobrado por meio do Plano Geral de Atuação – PGA.

§ 1º O Planejamento Estratégico Institucional – PEI é o documento que contém todas as orientações referentes à estratégia institucional.

§ 2º O Plano Geral de Atuação – PGA é um documento que:

I - Representa o recorte do PEI e traz a prioridade institucional a ser trabalhada em um determinado período;

II - Será elaborado em dois documentos específicos: um para a área administrativa e outro para a área finalística;

III - É a composição das iniciativas estratégicas priorizadas pelas áreas finalística e administrativa da Instituição nas perspectivas de resultados para a sociedade,

processos integradores e aprendizado e crescimento, o que demonstra a abrangência do PEI.

Art. 15. Fica determinado que o primeiro PGA será elaborado para o ano de 2022 e consta no Anexo II da Portaria.

§ 1º O segundo PGA será elaborado em 2022 e compreenderá os anos de 2023 e 2024.

§ 2º O terceiro PGA será elaborado em 2024 e compreenderá os anos de 2025 e 2026.

§ 3º O PEI passará por revisão no início do ano de 2024, metade do segundo PGA, para uma reflexão sobre os sinalizadores de resultado e iniciativas estratégicas estipulados para possíveis atualizações e/ou adequações de percurso.” (NR)

Art. 2º Alterar o § 4º do art. 17 da Portaria Normativa PGJ nº 850, de 9 de setembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. O desdobramento da estratégia nas unidades se dará por Plano de Atuação da Unidade – Planu.

(...)

§ 4º O Planu deverá ser aprovado pelo gestor da unidade e encaminhado à Secretaria de Planejamento até o dia 15 de outubro dos anos a que se refere o Planu explicitado no art. 14, §§ 3º, 4º e 5º.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora-Geral de Justiça**, em 08/12/2022, às 15:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0083817** e o código CRC **028FDA45**.